



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA/SE**

Processo: 201880002007

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ERALDO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2015, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NA COLUNA TORÁCICA.**

**CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR NÃO ACOSTOU O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA VERIFICAÇÃO DAS LESÕES. VERIFICA-SE QUE NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS, ESTES NÃO CONFIRMAM A LESÃO NA COLUNA TORÁCICA, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE PARA ESTE MEMBRO.**

Verifica-se, que nos documentos médicos acostado não informam que o autor sofreu trauma ou fratura na coluna torácica.

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCUSSÃO LEVE (25%) NA COLUNA TORÁCICA, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA QUE COMPROVEM A LESÃO.**

**ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE REPERCUSSÃO LEVE (25%) NA COLUNA TORÁCICA COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES QUE COMPROVASSEM A LESÃO, PARA QUE O MESMO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.**

Como já informado, ressalta-se que a lesão trazida no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médico de primeiro atendimento, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão na coluna torácica.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Com relação ao **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais.)**, ou seja, não há que se falar em complementação de indenização.

#### BANCO DO BRASIL

##### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/05/2018  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JOSE ERALDO DOS SANTOS  
  
BANCO: 001  
AGÊNCIA: 00822-2  
CONTA: 000010011582-9

---

Nr. da Autenticação 6715194BCAEE9ADS

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado para o membro superior esquerdo encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante do exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC., tendo em vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada na coluna torácica e diante a quitação administrativa no que tange a lesão ao membro superior esquerdo.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médicos e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar a lesão na coluna torácica.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PORTO DA FOLHA, 8 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE